



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8514 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a Escola Isolada “São Joaquim”, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica a Escola Isolada “São Joaquim”, localizada no Município de Porto Velho, criada através do Decreto nº 0753/75, de 19 de maio de 1975, elevada a Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “São Joaquim”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4106 do dia 16/10/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 11.106, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETADO EM 16/10/98

Art. 3º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 1998.

Art. 4º - Este Decreto é registrado no Livro de Registro de Decretos, sob o nº 11.106.

Art. 5º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 1998.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 1998.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
JOSÉ DE ARAÚJO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS DE MOURA